



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 107 Ano 08 Sexta-Feira, 17 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

DECRETO Nº 76, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pelo covid-19, a serem observadas pelas administrações públicas, pessoas jurídicas de direito público e privado, municípios e demais cidadãos, no território deste município.

O PREFEITO DE BRAÇO DO NORTE, no exercício de suas atribuições, de acordo com os dispositivos legais previstos na Lei Orgânica, e

Considerando a informação contida na matriz do risco potencial para Covid19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 08 de julho próximo passado para nossa Região de Saúde;

Considerando ter sido a classificação na matriz de risco pela Região da Amurel em gravíssima pelo Estado;

Considerando as previsões contidas na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando a necessidade premente de vedar aglomeração de pessoas, quer em virtude de funcionamento de atividades econômicas, quer por reuniões ou eventos privados, dentre outras formas;

Considerando o caráter meramente opinativo da Recomendação Técnica nº 06/2020, do CER, bem como a reunião realizada entre os Prefeitos da Comarca de Braço do Norte/SC, que concluiu por constituir o Comitê Extraordinário do Vale de Braço do Norte, composto, em sua maioria, por profissionais médicos, com a atribuição de analisar Recomendações do Comitê Extraordinário da AMUREL e emitir Pareceres Técnicos e/ou Recomendações Técnicas aos Municípios da Comarca de Braço do Norte, para enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente do Coronavírus COVID-19;

Considerando que a contaminação é comunitária e havendo razoável dúvida acerca dos locais onde o vírus teria maior disseminação;

Considerando que a implementação prematura de regime de quarentena prejudicaria as atividades econômicas, industriais e comerciais deste Município, sendo necessária precaução para preservação da economia





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 107 Ano 08 Sexta-Feira, 17 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

local e regional até breve manifestação do Comitê Extraordinário do Vale de Braço do Norte, o que ocorrerá nas próximas 24 (vinte e quatro) horas;

Considerando que a determinação de quarentena atingiria, principalmente, os estabelecimentos comerciais com menos aglomerado de pessoas, comparativamente às agências bancárias e supermercados;

Considerando o aguardo urgente dos Municípios da Região da AMUREL, no sentido de disponibilização de mais leitos de UTI pelo Governo do Estado de Santa Catarina e, ainda, que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel – CIS AMUREL vem buscando a contratação pelos Municípios de 10 (dez) leitos de UTI; e

Considerando a Nota Técnica emitida pelo Comitê Extraordinário do Vale

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública face ao combate ao coronavírus ficam definidas as seguintes medidas no território do Município de Braço do Norte:

I. QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM

GERAL:

I.1. Horário de funcionamento das 8h até as 18h de 2ª a 6ª feira.

I.2. Com relação à ação intitulada de “Dia D” ou congênere, fica proibida a execução.

I.3. Sábados, domingos e feriados: fechado.

I.4. Entende-se por comércio em geral: toda oferta de mercadorias, produtos, serviços, e congêneres, não realizadas no interior de shopping, centro comercial e galeria, previamente identificada e autorizada a funcionar como tal pelo Poder Público.

II. QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE CENTROS

COMERCIAIS:

II.1. Lojas:

II.1.1. Funcionamento de segunda a sexta das 8h até as 20h.

II.1.2. Sábados, Domingos e feriados: fechado.

II.2. Praças de Alimentação:

II.2.1. Fica estabelecido que o atendimento será normal, das 8h até as 18h, mantidos os protocolos preestabelecidos;

II.2.2. Das 18h às 20h, o funcionamento será normal, excetuando-se rodízios, bufê e qualquer espécie de autoatendimento (somente à la carte).





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 107 Ano 08 Sexta-Feira, 17 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

II.2.3. Sábados, Domingos e feriados: fechado.

III. QUANTO AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO:

Para fins do presente Decreto, entende-se por:

- BAR, o estabelecimento comercial de venda EXCLUSIVA de bebidas, alcoólicas ou não;
- LANCHONETE, estabelecimento em que haja oferta de qualquer produto alimentício, exceto se a oferta tratar-se de refeição;
- RESTAURANTE, estabelecimento em que haja a oferta de refeição (almoço ou jantar) fica caracterizado atividades de restaurante.

III.1. Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias e Churrascarias:

III.1.1. Atendimento *in loco* até as 20h, com 50% da capacidade total, mantendo distanciamento de 1,5 metro e meio entre clientes, exceto se tratar de pais e filhos ou casal.

III.1.2. Após as 20h, somente telentrega, de segunda a sexta.

III.1.3. Sábados, Domingos e feriados, fechado, com exceção dos serviços de telentrega.

III.2. Food trucks/ambulantes:

III.2.1. Somente telentrega, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

III.3. Bares, Pub's, conveniências e similares

III.3.1. Até as 18h de 2ª a 6ª feira.

III.3.2. Após as 18h, somente telentrega.

III.3.3. Durante o horário de funcionamento de bares, pub's, conveniências e similares, fica vedada qualquer prática de jogos no local.

III.3.4. Sábados, domingos e feriados: fechado.

IV. QUANTO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS

E PRIVADOS:

IV.1. Fica vedada a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza;

IV.2. Fica proibida, ainda, realização de festas em residências com pessoas, que não as residentes do domicílio, com intuito de evitar aglomerações e manter o isolamento social, sob pena de aplicação de sanções previstas na legislação sanitária vigente.

V. QUANTO À REALIZAÇÃO DE LIVE'S:

V.1. Para realização das live's, torna-se necessária a indicação de local e autorização prévia da autoridade sanitária municipal, que analisará a não aglomeração de pessoas, comercialização de bebidas e gêneros alimentícios, dentre outras medidas de segurança a serem avaliadas pela autoridade fiscal.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 107 Ano 08 Sexta-Feira, 17 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

VI. QUANTO À EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO EM QUALQUER LOCAL:

VI.1. Fica vedada a realização de apresentação musical, em locais/estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza, seja por um músico ou em quantidade superior.

VII. QUANTO AOS ESPAÇOS DE PARQUES, PRAÇAS, CLUBES SOCIAIS E AFINS:

VII.1. Fica permitido, conforme protocolos preestabelecidos o funcionamento:

VII.1.1. Restaurantes;

VII.1.2. Academias, desde que sejam respeitada Portaria SES Nº 258 de 21/04/2020 na íntegra e evitando aglomerações.

VII.1.3. Atividades Esportivas individuais com a participação máxima de até dois jogadores.

VII.2. Fica vedada qualquer prática de carteados nas dependências de clubes, parques e praças.

VIII. QUANTO A PISCINAS E RIOS:

VII.1. Ficam PROIBIDAS as atividades esportivas aquáticas, concentração de pessoas, em piscinas e em tornos dos rios, exceto a pesca profissional.

IX. QUANTO AOS HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES:

IX.1. Fica PROIBIDA a permanência de hóspedes em áreas consideradas de uso coletivo, como auditórios, salão de jogos e piscinas;

IX.2. A utilização dos restaurantes e salas de ginástica devem seguir as normas já determinadas para estabelecimentos fora das áreas de hospedaria.

X. QUANTO À REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS:

X.1. Os velórios realizados em âmbito municipal deverão ocorrer em, no máximo, 06 (seis) horas de duração;

X.2. Fica limitada a entrada e a permanência em qualquer das áreas internas da capela mortuária a apenas 10 (dez) pessoas por vez. Este item abrange também a área externa da capela garantindo o distanciamento de 1,5 metro e meio e todas as normas e protocolos preestabelecidos;

X.3. As celebrações de despedidas limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas e desde que sejam realizadas no local do velório;

X.4. Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17h30min e as capelas mortuárias permanecerão fechadas da meia noite às 6 h, salvo para recepção e preparo do corpo;

X.5. Fica vedada a utilização de residências para velar o corpo durante a pandemia, salvo quando autorizado pela autoridade sanitária local.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 107 Ano 08 Sexta-Feira, 17 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

XI. QUANTO ÀS ACADEMIAS AO AR LIVRE:

XI.1. Fica PROIBIDA a prática de atividades esportivas em academias conhecidas como ao ar livre.

XII. QUANTO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS

COLETIVAS:

XII.1. Fica PROIBIDA a prática de atividades esportivas coletivas, a exemplo das práticas de basquete, vôlei, futebol amador, entre outros.

XIII. QUANTO À OBRIGATORIEDADE DO USO DE

MÁSCARAS:

XIII.1. Cumprir a Lei Federal n. 13.979/2020 com o acréscimo trazido pela Lei Federal n. 14.019/2020, que determina o uso obrigatório de máscaras por toda a população, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, taxi, uber e análogos, aeronaves ou embarcações de uso coletivo;

XIII.2. Caberá a este Município aplicar a legislação sanitária vigente, quanto à penalização do infrator.

XIV. QUANTO À FISCALIZAÇÃO E À SANÇÃO:

XIV.1. É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais, locais públicos e privados com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas, conforme preconiza o art. 5º da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

XIV.2. Caberá a este Município aplicar a legislação sanitária vigente, quanto à penalização do infrator.

XV. QUANTO AOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, VERDUREIRAS, MERCEARIAS, ATACADISTAS OU NÃO:

XV.1. No que diz respeito aos atendimentos, fica estabelecida a obrigatoriedade de um funcionário na entrada do estabelecimento comercial, com o fim de controlar o fluxo de clientes e fazer que sejam cumpridas as regras sanitárias, devendo ser observado o limite máximo de 05 (cinco) clientes por caixa ativo;

XV.2. O ingresso simultâneo nos respectivos estabelecimentos fica restrito a uma pessoa por unidade familiar;

XV.3. Estão vedados o funcionamento aos domingos das seguintes atividades: supermercados, mercados, açougues, peixarias, mercearias, atacadistas ou não;

XV.4. Fica autorizado o funcionamento aos domingos





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 107 Ano 08 Sexta-Feira, 17 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

somente os estabelecimentos de Padarias e Panificadoras.

XVI. QUANTO ÀS MISSAS E OS CULTOS:

XVI.1. As missas e os cultos devem acontecer sem a presença de público presencial a partir de 20/07/2020.

Art. 2º. As atividades não contempladas neste Decreto poderão funcionar de segunda a sexta até às 20h, salvo se outra norma for mais restritiva. Não se inclui nesta obrigação os serviços de saúde, nem farmácias/drogarias (inclusive telentrega de medicamentos).

Art. 3º. O disposto neste Decreto não invalida outras determinações mais restritivas constantes em normas anteriores.

Art. 4º. Fica determinado aos órgãos de fiscalização sanitária que realizem abordagens para cumprimento deste Decreto, especialmente para evitar aglomeração de pessoas e para adequar a quantidade de clientes em atendimento simultâneo na forma disposta.

Art. 5º. Os estabelecimentos flagrados em descumprimento as regras sanitárias vigentes deverão ter suas atividades suspensas até que as cumpram.

Art. 6º. As medidas para enfrentamento do Covid19 neste território podem ser reavaliadas a qualquer tempo caso seja necessário.

Art. 8º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde com decisão e emissão de parecer técnico.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de julho de 2020 com validade até dia 26 de julho de 2020, revogadas disposições em contrário.

Braço do Norte, 17 de julho de 2020.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO

Prefeito Municipal

